

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E
FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA
POLÍTICA**

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e dá outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº 14

Acrescente-se onde couber:

Art. Nas eleições proporcionais será obedecido o sistema de votação em dois turnos, os quais se realizarão nas oportunidades definidas no art. 1º desta Lei.

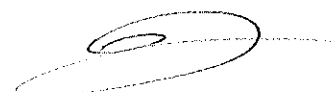
§1º No primeiro turno de votação, os eleitores votarão em favor de siglas representativas dos partidos ou coligações partidárias.

§2º Cada sigla apresentará o conteúdo do seu programa partidário, em consonância com as diretrizes estatutárias, e comporá uma chapa formada por candidatos em número máximo correspondente ao dobro das cadeiras parlamentares em disputa, os quais serão definidos em eleições primárias internas, realizadas de acordo com o disposto nesta lei e nos estatutos partidários.

§3º A chapa, que deverá ser registrada perante a Justiça Eleitoral até o dia 5 de julho do ano da eleição, será composta assegurando a paridade de gênero.

§4º O quociente partidário será determinado pela divisão do número de votos válidos pelo número de vagas em disputa.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO Nº 15.741/2017 18-09 2017: 5423 Ass: Helene




§5º O partido ou coligação obterá uma vaga a cada vez que alcançar o quociente partidário.

§7º As vagas restantes serão preenchidas em ordem decrescente pelos partidos ou coligações que tiverem maior número de votos não computados para conquista de um mandato no parlamento, incluídos nessa distribuição as agremiações que não conquistaram vagas.

§8º O partido ou coligação apresentará no segundo turno os candidatos previamente registrados conforme o §2º deste artigo.

§9º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados no segundo turno, por ordem decrescente do número de votos, de forma a se completar a totalidade das vagas destinadas a cada partido ou coligação.


Deputada LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP


Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ